

Autorização da Autoridade Competente

O Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV procedeu à abertura desse processo com a finalidade de aquisição de gêneros alimentícios para utilização dos servidores e do público em geral do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV.

Para tanto, optou-se pela contratação direta por dispensa de licitação em decorrência do valor ser inferior àquele indicado no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

Outrossim, apresentaram-se dispensáveis as realizações de Estudo Técnico Preliminar – ETP, autorizado pelo inciso I, do artigo 143, do Decreto Municipal n.º 15.631/2023, Termo de Referência – TR, por se tratar de objetos singelos e autoexplicativos, e parecer jurídico, chancelado pelos artigos 148, inciso I, do Decreto Municipal n.º 15.631/2023, e 1º, inciso I, da Instrução Normativa n.º 02/2025, da Procuradoria Geral do Município, além do que a aquisição pretendida está prevista no Plano de Contratação Anual.

Efetuada a estimativa de preços, a viabilidade orçamentária, o aviso de licitação, que foi publicado tanto no DOE, Diário Oficial Eletrônico do município, quanto no *site* do Votuprev, e, após recebidas as propostas das licitantes, apurou-se o menor preço global, que se apresentou conforme abaixo discriminado:

DESCRIÇÃO DE MATERIAIS/QUANTIDADE						
Item	Cód. Produto	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	001.023.002	AÇÚCAR CRISTAL 5KG	PC	12	14,95	179,40
2	001.023.001	CAFÉ TRADICIONAL TORRADO E MOÍDO DE 500G A VÁCUO	UN	80	20,69	1.655,20
3	001.023.006	CHÁ MATE A GRANEL ORIGINAL SEM GLÚTEM DE 250G	UN	30	2,60	78,00
TOTAL						1.912,60

Sendo assim, levando-se em conta, sobretudo, que os valores se mostram dentro dos parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade, inclusive, abaixo da estimativa global inicialmente prevista, acolho as razões de escolha dos contratados e a respectiva justificativa de preço para o fim de **autorizar** a despesa de R\$1.912,60 (um mil, novecentos e doze reais e sessenta centavos) oferecida pela NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS Ltda..

Saliente-se, por fim, que nessa contratação foram observados os princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e transparência, circunstâncias que ratificam o interesse público da contratação, e também a habilitação mínima a que alude o inciso V, do artigo 72, da Lei n.º 14.133/21.

Providencie o pedido de compra, encaminhe para a contabilidade para a realização do empenho e, por fim, publique esse ato no *site* oficial da autarquia.

Votuporanga, SP, 6 de agosto de 2025

ADAUTO CERVANTES MARIOLA
Diretor Presidente